

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA



REALIZADA NO CENTRO DE EXECUÇÃO E
PESQUISA PATRIMONIAL - CEPP





ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva, abriu os trabalhos da Correição Ordinária no **Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial - CEPP**, relativa a este exercício. Foram extraídos relatórios, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, abrangendo o período compreendido entre **1º/11/2024 a 31/10/2025**.

O Edital N. **33/2025**, disponibilizado no **Diário de Justiça Eletrônico Nacional - Certidão de publicação 5 de 6/11/2025**, tornou público que a conclusão desta correição ordinária dar-se-ia nesta ocasião (**CorOrd n° 000095-63.2025.2.00.0524, do PJeCor**).





Corregedor

Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva



1. EQUIPE CORRECIONAL

Servidor

Amado Luiz da Silva Junior

Rosemeire Pinheiro de Araújo

Noralina Severina Pereira

Tânia Maria Barbieri Salles

Regiane Gimenez Barboza Belão

Nathália de Mello Silva

Gabriela Franco da Silva

Função

Secretário da Corregedoria Regional

Chefe da Seção de Atividade Correcional

Assistente Chefe

Assistente de Secretaria

Analista Judiciária

Chefe do Setor de Análise Processual

Estagiária Nível Superior



2. DADOS DA UNIDADE CORRECIONADA

Priscila Rocha Margarido Mirault

Juíza do Trabalho Substituta designada para, em acúmulo de juízos, coordenar o Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP e o Projeto Garimpo, no período de 1/1/2025 a 31/12/2026, conforme Portaria GP N. 59/2024, referenda pela RA 168/20224.

Daniela Rocha Rodrigues Peruca

Designada desde 10/3/2025, até ulterior deliberação, para auxiliar a Excelentíssima Juíza Coordenadora do CEPP, conforme Ato SGP N. 53/2025.

3. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE

3.1 - Residência da Juíza Coordenadora

A Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Priscila Rocha Margarido Mirault, atual Coordenadora do CEPP, reside nos limites territoriais de jurisdição da unidade?

Sim

X

Não

Quadro preenchido segundo informações da Chefe do Centro de Execução do CEPP, corroborada por declaração da magistrada, ratificada mediante subscrição desta ata.

3.2 Assiduidade no período correcionado (frequência do comparecimento da Juíza Coordenadora do CEPP)

Juíza Coordenadora

A Juíza Coordenadora compareceu presencialmente na unidade todos os dias da semana.

*A Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra Daniela Rocha Rodrigues Peruca - substituiu na Unidade no período de 23/6/2025 a 12/7/2025 - em razão das férias da Juíza Coordenadora, conforme ATO SGP N. 184, 15 de maio de 2025.

Quadro preenchido segundo informações da Chefe do Centro de Execução do CEPP, corroborada por declaração da magistrada, ratificada mediante subscrição desta ata.

3.3 Trabalho presencial da magistrada na sede da unidade judiciária

A Magistrada comparece presencialmente na unidade em, pelo menos, 3 (três) dias úteis na semana, nos termos do art. 2º da Portaria TRT/GP nº 54/2023 (referendada pela RA nº 54/2023), alterada pela Portaria TRT/GP nº 12/2024 (referendada pela RA nº 61/2024) e pela nº 139/2024?		
	Sim	Não
Juíza Coordenadora	X	

Quadro preenchido segundo informações da Chefe do Centro de Execução do CEPP

4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Servidor	Cargo	Função	Situação	Licença superior a 30 dias
Levi Lara Belão	Técnico Judiciário	Secretário de Apoio à Execução e à Conciliação - SAEC (Integrado pelo CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - e pelo Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP)	Efetivo	-
Andréia Bezerra de Azevêdo	Analista Judiciária	Assistente de Execução	Efetiva	-
Nádia Manvailer de Vargas Pimenta	Analista Judiciária	-	Efetiva	-
Horlene Dutra de Araújo	Técnica Judiciária	Chefe do Centro de Execução	Efetiva	-
Ana Carolina Alves Machado Veloso Rodrigues	Analista Judiciária (Of. Justiça)	-	Efetiva	-
Valdir Monteiro Junior	Analista Judiciário (Of. Justiça)	-	Efetivo	-

Estagiários

Isabella Puga
Gabriel Vilela

Quadro preenchido segundo informações da Chefe de Execução do CEPP

Registre-se que, na Comunicação Interna nº 29/2025/OUV, recebida da Ouvidoria deste Regional, consta o registro de elogio de autoria do senhor Bruno Alexandre Rumiatto, à Magistrada Coordenadora e servidores, conforme PROAD nº 3988/2025, com o seguinte teor:

“Venho, por meio deste canal, manifestar público e sincero elogio ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em especial aos órgãos que atuaram de forma exemplar no processo em referência, o que resultou no pagamento célere e efetivo das verbas rescisórias devidas a mais de 40 trabalhadores.

Destaco, com especial apreço, a atuação diligente e eficiente do CEJUSC – Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e do CEPP – Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial, cujos esforços coordenados foram decisivos para a concretização de acordos que, não fosse por essa estrutura funcional e proativa, poderiam demandar anos de tramitação. Rendo minhas homenagens à Excelentíssima Magistrada Dra. Daniela Rocha Rodrigues Peruca, cuja condução segura e comprometida do processo garantiu o êxito da prestação jurisdicional. Sua postura acessível, sensível e técnica merece o mais alto reconhecimento. Registro também meus cumprimentos e agradecimentos aos(as) servidores(as) Levi, Andreia e Nádia, que atuaram com extrema competência, organização e cordialidade, demonstrando elevado espírito público e profundo comprometimento com a efetividade da Justiça do Trabalho. Por fim, destaco a condução precisa e sensível da audiência de conciliação realizada pela conciliadora Raquel, do CEJUSC, cuja atuação foi fundamental para a homologação do acordo em moldes satisfatórios a todas as partes envolvidas. Trata-se de um exemplo concreto de Justiça célere, efetiva e humanizada, que merece ser amplamente reconhecida e valorizada. Parabéns a toda a equipe envolvida.”

4.1 - Servidores em Teletrabalho

A Resolução Administrativa nº 41/2021, republicada no dia 17/10/2024 (<https://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2447017>), em razão das alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nº 10/2022, nº 7/2023, nº 57/2023, nº 59/2023, nº 66/2023 e nº 135/2024, dispõe, atualmente, sobre o teletrabalho ordinário no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Conforme informação do Secretário da SAEC, corroborada pela informação da Secretaria de Gestão de Pessoas TRT da 24ª Região, a unidade possui os seguintes servidores em teletrabalho:

- Andréia Bezerra de Azevedo - PORTARIA TRT/GP/DG N° 154/2024;
- Nádia Manvailler de Vargas Pimenta - PORTARIA TRT/GP/DG N° 052/2025;

A unidade possui 6 (seis) servidores, conforme a estrutura informada acima, dos quais 2 (dois) estão em regime de teletrabalho. A Unidade está dentro do limite estabelecido pela referida Resolução Administrativa nº 41/2021, conforme disposto na RA 135/2024.

5. INSTALAÇÃO FÍSICA

Situação

Excelente	<input type="checkbox"/>
Boa	<input checked="" type="checkbox"/>
Regular	<input type="checkbox"/>
Ruim	<input type="checkbox"/>

Observações

Por ocasião da visita correcional, o Secretário da SAEC ressaltou a necessidade de manutenção para sanar o problema de goteiras, oriundas das chuvas, que existem na sala da Juíza Coordenadora.

Quadro preenchido segundo informações da Chefe do Setor de Execução do CEPP

O Desembargador Presidente e Corregedor determina a expedição de ofício à Diretoria-Geral, solicitando providências com relação às goteiras no CEPP (na sala da Juíza Coordenadora), devendo a Diretoria-Geral comunicar à Corregedoria Regional, no prazo de 30 dias, as providências adotadas.

6. PROCESSOS EXAMINADOS

Nos termos do Art. 682, XI, da CLT, do Art. 5º do Provimento SGP/GCR N. 007/2020 e do Art. 32, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019, foram inspecionados os seguintes processos-piloto das execuções reunidas: **2005**: 0051800-88.2005.5.24.0005; **2014**: 0024900-65.2014.5.24.0001, 0026105-13.2014.5.24.0072; **2015**: 0024606-70.2015.5.24.0003, 0025852-92.2015.5.24.0006; **2018**: 0024532-08.2018.5.24.0004 **2019**: 0024016-57.2019.5.24.0002; **2020**: 0024049-90.2020.5.24.0041, 0024616-29.2020.5.24.0007; **2021**: 0024915-24.2021.5.24.0022; **2023**: 0025108-25.2023.5.24.0004, 0024235-71.2023.5.24.0021, 0024246-63.2023.5.24.0001, 0024776-04.2023.5.24.0022; **2025**: 0025078.10.2025.5.24.0007.



7. GESTÃO AMBIENTAL

Ações de sustentabilidade e gestão ambiental	Desenvolvidas
Conscientização quanto ao consumo racional de água, a fim de evitar desperdícios	X
Consumo racional de energia elétrica	X
Utilização do correio eletrônico, malote digital e mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à correspondência impressa	X
Impressão de documentos utilizando, sempre que possível, a frente e o verso do papel	X
Aproveitamento de papel usado como rascunho	X
Utilização de copos/xícaras de vidro/louça (pelo público interno) em lugar dos descartáveis	X
Separação e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade	X

Quadro preenchido segundo informações da Chefe do Setor de execução do CEPP

8. ACERVO DE PROCESSOS NOS QUAIS ESTÃO CONCENTRADAS AS EXECUÇÕES CENTRALIZADAS NA UNIDADE

No tocante ao procedimento de Reunião de Execuções, disciplinado nos arts. 22 e seguintes da Resolução Administrativa nº 134/2024, a Unidade informou, no questionário da correição, a existência de 15 (quinze) processos-pilotos em tramitação no CEPP. Registrhou, ainda, que 2 (dois) desses processos já se encontram concluídos, pendentes apenas da expedição de documentos essenciais à efetiva finalização do procedimento, o que impede seu encerramento formal. Destacou, também, que outro processo permanece em andamento exclusivamente para a emissão de alvarás, a serem liberados conforme o pagamento de cada parcela do acordo de parcelamento, razão pela qual não foi possível registrar sua baixa definitiva.

A seguir, com base nas informações prestadas pela unidade, apresenta-se uma análise concisa dos processos que se encontram no CEPP:

8.1 ATOrd 0024532-08.2018.5.24.0004 (piloto)

Executada: Passos Mecânica e Peças Ltda e outros

Valor atualizado do débito: R\$ 18.399,48

Número de processos vinculados: na ata da correição anterior constou o registro de **6 (seis)** processos sobrestados e, atualmente constam **5 (cinco)**, conforme link apresentado pela unidade para acesso à planilha de controle.

Resumo processual: A reunião de execuções foi instaurada em 25/10/2024. Posteriormente, constatou-se que a 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande também havia instaurado reunião de execuções envolvendo a mesma executada, autos da ATOrd 0024500-91.2018.5.24.0007, motivo pelo qual as partes foram intimadas e apresentaram manifestações e planilhas de cálculo. Em dezembro de 2024, o débito trabalhista atualizado somava R\$ 1.586.752,93. Os exequentes informaram a existência de vários imóveis pertencentes aos sócios da executada, juntando as respectivas matrículas. Em 27/1/2025, a Juíza Coordenadora do CEPP determinou a penhora, avaliação e venda dos imóveis, ainda que parte deles fosse de co-proprietária estranha à execução. A penhora foi efetivada em 19/2/2025, e o prazo para embargos encerrou-se em 28/2/2025. Em 6/3/2025, o débito foi consolidado em R\$ 708.745,02. Foram apresentadas duas propostas de alienação por iniciativa particular: uma de R\$ 800.000,00 para o imóvel da matrícula 3.534 e outra de R\$ 1.000.000,00 para as demais matrículas. Em 14/3/2025, o juízo homologou a venda direta, totalizando R\$ 1.800.000,00 (+ Selic). Determinou-se o pagamento de R\$ 625.000,00 à co-proprietária Gláucia Santana Hartelsberger, referente à sua quota de 25%. O saldo de R\$ 1.175.000,00 deverá quitar o débito deste REEF (R\$ 708.745,02) e, após os emolumentos do registro de imóveis, o restante será enviado à 7ª Vara do Trabalho para a reunião de execuções do processo 0024500-91.2018.5.24.0007.

Situação atual: Em 13 de agosto de 2025, foi determinado ao Município de Ribas do Rio Pardo, que o valor devido a título de IPTU antes da arrematação, ficaria a cargo da executada, bem como, foi determinado penhora via SISBAJUD do valor integral remanescente devido (R\$ 37.696,52). A restrição SISBAJUD não garantiu o débito. Em 25 de setembro de 2025 foi determinada a intimação dos executados para que informem sobre quais dos bens constantes de certidões dos autos, deve recair a penhora para

garantia do valor ainda devido nos autos. Por ocasião da leitura da Ata o Secretário da SAEC informou que em 3/12/2025 o processo foi finalizado e será devolvido à Vara de Origem para análise e arquivamento.

8.2 ACPCiv 0051800-88.2005.5.24.0005 (piloto)

Executado: Folha do Povo e Outros

Processos com dependência: 0001316-87.2010.5.24.0007; 0024725-89.2019.5.24.0003 e 0024529-74.2015.5.24.0031.

Valor atualizado do débito: R\$ 10.409.060,06

Número de processos vinculados: atualmente consta **18 (dezoito)** processos sobrestados, mesmo número constante na ata de correição anterior.

Resumo processual: Trata-se de processo em REEF que, após exaustiva pesquisa patrimonial, identificou o bem de matrícula n. 2.304 (Fazenda Jumma), que estava registrado em nome de terceiros. Houve hasta pública na qual o bem foi arrematado pelo valor de R\$ 4.680.000,00, situação sub judice haja vista interposição de Agravo de Petição nos autos n. 0001316-87.2010.5.24.0007, que, atualmente, aguarda julgamento de AIRR no TST. Ademais, foi efetuada penhora de quota societária do executado em empresa com titularidade sobre direitos minerários, não havendo expropriação deste direito devido à extrema complexidade.

Situação atual: O processo encontra-se sobrestado. Aguarda julgamento de AIRR no TST. Em 7/8/2025, foi juntada aos autos planilha atualizada do débito consolidado no presente REEF, no montante de R\$ 10.409.060,06 (dez milhões, quatrocentos e nove mil, sessenta reais e seis centavos), conforme documento de ID5a946a8.

8.3 ATSum 0025078.10.2025.5.24.00007 (piloto) - CumSen

0024226-54.2023.5.24.0007/0024078-07.2013.5.24.0003

Obs.: Os atos executivos da Reunião de Execuções (REEF) tiveram prosseguimento no cumprimento de sentença nº **0024226-54.2023.5.24.0007** até 4/7/2025 (ID ca9a711), passando, a partir de então, a tramitar no processo nº **0025078-10.2025.5.24.0007**. A mudança decorreu das dificuldades sistêmicas de acesso e

download dos autos nº **0024078-07.2013.5.24.0003** (piloto) e nº **0024226-54.2023.5.24.0007** (piloto), que concentram, respectivamente, mais de 19.500 e 10.000 páginas, além de centenas de execuções trabalhistas reunidas.

Executado: Agrisul Agrícola Ltda. e outros

Valor atualizado do débito: R\$ 180.567.473,50

Número de processos vinculados: na ata de correição anterior houve registro de **797 (setecentos e noventa e sete)** processos sobrestados, vinculados a este piloto. Atualmente, constam **792 (setecentos e noventa e dois)** processos sobrestados, conforme link apresentado pela unidade para acesso à planilha de controle.

Resumo processual: Processo em REEF, aportou no CEPP em janeiro de 2021, envolvendo o devedor J.P.Q.B, investigado por um complexo esquema de ocultação patrimonial e evasão de divisas. As buscas patrimoniais foram extensas, com cerca de 3.000 consultas de matrículas em menos de três meses, sem que a execução fosse totalmente garantida. Os executados foram incluídos no Serasajud e BNDT. Parte das empresas do grupo estava em Recuperação Judicial, o que dificultou a execução. Como o prazo para pagamento dos créditos extraconcursais transcorreu sem manifestação, os exequentes foram intimados a pedir a convocação da recuperação em falência perante a 8ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP. O STJ suspendeu o ATOrd 0024078-07.2013.5.24.0003 até que o juízo recuperacional definisse a natureza dos créditos. Apesar do envio de planilha, havia informações contraditórias, levando o CEPP, em 23/2/2024, a solicitar esclarecimentos e suspender pagamentos. Posteriormente, verificou-se que a recuperação judicial do grupo CBAA foi encerrada em 17/6/2024, sem que o juízo recuperacional respondesse ao ofício enviado.

Situação atual: Pagamento diretos suspensos. Determinou-se, prioridade às audiências de credores extraconcursais e idosos, pela vulnerabilidade; organização de pautas que maximizem o adimplemento dos processos; manutenção da via conciliatória como alternativa, já que pagamentos diretos estão suspensos; esclarecimento de que acordos individuais homologados não exigem intimação prévia de outros credores.

Registre-se a distribuição dos seguintes Embargos de Terceiros:

8.3.1 ETCiv 0024463-37.2022.5.24.0003, distribuído em 13/5/2022 (Sobrestado na VT Origem).

Embargante: Larissa Breda Porto

Embargados: partes do processo 0024078-07.2013.5.24.0003

Bem penhorado: apartamento da atual companheira do executado, avaliado em R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Resumo processual: Retificado o valor da causa (art. 292, §3º, do CPC), para constar o valor econômico que se pretende a ação. Foram opostos Embargos de Terceiros, os quais foram rejeitados e a embargante foi condenada a pagar multa por litigância de má-fé. Da sentença, foram opostos Embargos Declaratórios, os quais foram acolhidos, parcialmente, apenas para determinar que, independentemente do trânsito em julgado, fosse expedido ofício à Receita Federal do Brasil, com cópia integral dos autos, para apurar eventual prática de crime contra a ordem tributária (arts. 1º, I e 2º, I, da Lei 8.137/90).

Situação atual: Na fase atual o processo encontra-se no TST, aguardando o julgamento de AIRR, interposto pela embargante.

8.3.2 ETCiv 0024943-15.2022.5.24.0003, distribuído em 27/09/2022 (Sobrestado na VT Origem).

Embargante: Ricardo Maciel de Gouveia Roldão

Embargado: Agrisul Agrícola Ltda e outros (228)

Bem penhorado: Imóvel de matrícula 54.626 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz- SP, avaliado em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais)

Resumo Processual: Na inicial dos embargos de terceiro, o embargante requereu tutela de urgência, para que fossem suspensos os atos de constrição sobre o imóvel de matrícula 54.626, no processo piloto n. 0024078-07.2013.5.24.0003 (que tramita, no CEPP, em Regime Especial de Execução Forçada contra o executado José Pessoa de Queiroz Bisneto e outros). Foi declarada a nulidade na compra por simulação e o imóvel foi penhorado. Os

Embargos de Terceiro obtiveram sentença de improcedência. O embargante entrou com Agravo de Petição, mas o recurso foi desprovido pelo TRT. O embargante ingressou com Recurso de Revista que teve negado seguimento pelo TST, como, também, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. A ação transitou em julgado no dia 21/3/2024.

Situação Atual: O processo foi devolvido à Vara de origem, encontrando-se em fase de cumprimento de acordo destinado à quitação dos honorários advocatícios pelo embargante, com término previsto para 5/3/2026. Paralelamente, no processo piloto 0024226-54.2023.5.24.0007, o imóvel objeto da ação destes Embargos de Terceiro (matrícula 54.626 do Registro de Imóveis de Porto Feliz- SP), avaliado em 18.000.000,00 (dezoito milhões), leiloado e arrematado foi arrematado pelo valor de R\$ 10.280.000,00 (dez milhões duzentos e oitenta mil reais), com pagamento à vista, por KOMBI AZUL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, CNPJ 43.740.825/0001-55 ID. bb9dbdb – fls. 8014 e ID. 62aa16f – fls. 8.026 do processo piloto).

8.4 ATOrd 0024049-90.2020.5.24.0041 (piloto)

Executado: Serviço de Navegação Bacia do Prata, e outros

Número de processos vinculados: na ata de correição anterior houve registro de 124 (cento e vinte e quatro) processos vinculados a este piloto. Atualmente, constam 7 (sete) processos, conforme link apresentado para acesso à planilha de controle da unidade.

Resumo processual: Em 9/5/2025 (ID 103bdaf), após a quitação integral dos credores do REEF, à luz do CC 198477/MS do STJ (ID 0136203), o CEPP reconheceu sua competência para apreciar a sub-rogação, reconsiderou o indeferimento anterior (ID 6363ba8) e deferiu o processamento da sub-rogação em favor da PDVSA Argentina S.A. até R\$ 30.396.258,40 (ID 0f14f60), declarando quitado o crédito trabalhista superprivilegiado e firmando que os atos correlatos — inclusive a adjudicação decorrente da sub-rogação — serão praticados neste Juízo no âmbito do REEF; e cancelou a multa por litigância de má-fé aplicada à Fluvialba Paraguay S.A.; determinando, ainda, a quitação do saldo remanescente de R\$ 60.325,09 com recursos da conta judicial, e a restituição do

excedente à Fluvialba Paraguay S.A., expedindo-se cópias aos autos cíveis correlatos da 2ª Vara Cível de Corumbá/MS. Em 4/8/2025 (ID 946e60f) a PDVSA Argentina S.A., efetivamente, requereu a este Juízo a adjudicação dos bens penhorados das executadas, até o valor de seu crédito sub-rogado de R\$ 30.396.258,40 (ID 0f14f60). Este Juízo deferiu em caráter condicional, exigindo-lhe a indicação precisa dos bens pretendidos; determinou a avaliação judicial, certidões atualizadas e restrição via CNIB. Também foi concedido prazo para regularização do CNPJ da adjudicante (empresa estrangeira). As partes foram intimadas a se manifestar em dez dias, e, cumpridas as cautelas, os autos retornarão para decisão final.

Situação Atual: Processo devolvido à Vara de Origem para conclusão do procedimento de avaliação e deliberação sobre a adjudicação dos bens indicados em favor da credora sub-rogada.

8.5 ATOrd 0026105-13.2014.5.24.0072 (piloto)

Executado: Viação São Luiz Ltda. e outros

Valor do débito atualizado: R\$ 148.055,35

Número de processos vinculados: na ata de Correição anterior houve registro de 2 (dois) processos vinculados a este piloto. Atualmente, conforme link apresentado pela unidade para acesso à planilha de controle, constam ainda os 2 (dois) processos, além de diversas penhoras no rosto dos autos.

Resumo processual: O REEF foi instaurado em 5/4/2021 e inicialmente todos os exequentes foram pagos, levando à extinção do procedimento, exceto quanto às penhoras no rosto dos autos de outros tribunais. Em 8/8/2023, contudo, houve a reinstauração da reunião de execuções, com solicitação às Varas do Trabalho para informar a existência de outros processos contra a Viação São Luiz. Os imóveis rurais foram reavaliados, totalizando R\$ 18.063.900,00. Para evitar o leilão desses bens (Fazenda Safira e Fazenda Santa Adélia II), os executados renunciaram ao prazo de embargos, restringindo impugnações apenas às avaliações. Seguiram-se expropriações de diversos imóveis urbanos, com expedição de cartas de arrematação; alguns ainda aguardam prazos legais ou decisões sobre agravos. Parte dos valores arrecadados ficou com

co-proprietários que tinham direito a 50% da avaliação, reduzindo o montante destinado à execução. Para minimizar a onerosidade, o juízo priorizou bens indicados pelos executados, preservando temporariamente as duas fazendas usadas para subsistência, mas a quantia obtida não foi suficiente: restaram débitos de R\$ 863.471,13, levando ao prosseguimento com o leilão dos imóveis rurais. Determinou-se nova avaliação das fazendas, com inclusão de benfeitorias e ampliação da penhora. Houve pedidos de penhora no rosto dos autos de outros TRTs e solicitações de informações sobre as hastas. Em 2025, foram realizados bloqueios e expedida carta de arrematação do imóvel 14.634. Em 28/5/2025, foi declarada a quitação integral dos processos do TRT da 24ª Região, permanecendo apenas créditos de outros Tribunais, totalizando R\$ 10.579.482,34 (valor desatualizado).

Situação Atual: REEF finalizado, aguardando procedimentos finais para arquivamento.

8.6 CumSen 0024246-63.2023.5.24.0001 (piloto)

Obs.: Os atos executivos da reunião de execuções prosseguem, desde 8/3/2023, nos autos de cumprimento de sentença n. 0024246-63.2023.5.24.0001, ante dificuldade sistêmica de acesso e de download do PJE 0024404-60.2019.5.24.0001 (piloto), que conta com mais de 18.400 páginas e 270 execuções trabalhistas reunidas.

Executado: DISP – Segurança e Vigilância Ltda e Outros

Valor atualizado do débito: R\$ 4.391.196,96

Número de processos vinculados: na ata de Correição anterior houve registro de **81 (oitenta e um)** processos vinculados a este piloto. Atualmente constam **65 (sessenta e cinco)** processos, conforme link apresentado para acesso à planilha de controle da unidade.

Resumo processual: inicialmente o processo foi recebido como Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, sendo que, após as dificuldades para pagamento, foi convertido em **Regime Especial de Execução Forçada - REFF**. Foi realizada intervenção na empresa durante 4 (quatro) meses, medida que resultou na análise financeira, permitindo-se a constrição do faturamento com reversões de recursos superiores a R\$ 2.000,000,00 (dois milhões

reais). Além disso, foi penhorado e alienado o quinhão hereditário, pertencente à executada Sandra Mara Rocha Brey Gomes, nos autos do inventário n. 831809-11.2013.8.12.0001. O produto da venda foi integralmente vertido em favor deste REEF. Contudo, na fase atual, os valores já levantados não se mostram suficientes para a quitação integral do crédito, nem há perspectiva concreta de adimplemento, remanescendo apenas as constrições decorrentes do contrato firmado com o DETRAN. Por fim, foram exauridas as pesquisas e constrições de outros bens.

Situação Atual: Houve constrição mensal sobre o faturamento com liberação de alvarás. O processo segue com o pagamento parcial da dívida existente.

8.7 ATOrd 0024016-57.2019.5.24.0002 (piloto)

Processo com dependência: ETCiv 0024862-35.2023.5.24.0002

Executado: Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda e Márcia Regina Pereira Rodrigues.

Valor atualizado do débito: R\$ 4.413.475,57

Número de Processos vinculados: na ata de Correição anterior houve registro de 213 (duzentos e treze) processos vinculados a este piloto. Atualmente, constam 154 (cento e cinquenta e quatro) processos, conforme link apresentado para acesso à planilha de controle da unidade.

Resumo processual: O processo chegou ao CEPP em 24/2/2023 e, após levantamento dos valores devidos, foi instaurado o REEF em 10/7/2023. Os exequentes requereram a desconsideração inversa da personalidade jurídica contra sócios retirantes e sócio oculto. O CEPP julgou conjuntamente esse incidente e os Embargos de Terceiros 0024862-35.2023.5.24.0002, por haver questões comuns. Foram penhorados diversos bens: imóveis (matrículas 268.337, 226.978, 245.562 e 63.892), veículos (placas REY9E38 e QAP1884) e previdência privada (VGBL) de R\$ 46.254,00, sem impugnação. Como os bens eram insuficientes, os executados foram intimados a indicar outros bens, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, mas nada indicaram. Diante disso, o juízo anunciou que penhoraria o imóvel de matrícula 212.064, residência dos devedores. A empresa DAMHA, que alegava titularidade sobre o imóvel, foi intimada a esclarecer seu crédito, informando R\$ 73.645,63. Com depósito judicial de R\$ 108.175,62, os executados

concordaram com sua utilização para quitar o crédito da DAMHA, condicionando a liberação do imóvel. Paralelamente, foi aplicada multa por litigância de má-fé (1% do débito total de R\$ 6.776.164,33) à esposa do advogado envolvido, totalizando R\$ 67.761,64. Foi interposto Agravo de Petição contra essa decisão, em trâmite nos autos suplementares 0025157-35.2024.5.24.0003.

Situação Processual: Atualmente, ante o resultado negativo do leilão do imóvel de matrícula nº **212.064** do 1º CRI/CG, designado para o dia 18/9/2025, o feito aguarda realização do leilão designado para o dia 16/12/2025 - ID 3cdfa51.

Registre-se a distribuição dos seguintes Embargos de Terceiros:

8.7.1 ETCiv 0024862-35.2023.5.24.0002

Embargantes: Ana Karla Rodrigues Pontes e José Antonio Fernandes de Oliveira

Resumo processual: Ação distribuída em 10/8/2023 perante o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, encaminhada a este CEPP em 15/8/2023, com despacho para emenda da petição inicial. Houve sentença de procedência parcial dos embargos de terceiros por eles opostos contra a decisão prolatada nos autos do Processo piloto n. 0024016-57.2019.5.24.0002, mantendo a indisponibilidade que havia sido atribuída aos imóveis 226.978 e 245.562 e condenando os terceiros embargantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor equivalente a 9% sobre o valor da atualizado da causa, bem como em honorários advocatícios de sucumbência de 15% sobre o valor da causa. Os embargantes apresentaram Agravo de Petição e no E. TRT/24a Região obtiveram provimento parcial ao agravo, dessa decisão os embargantes apresentaram Recurso de Revista que foi denegado seguimento. Posteriormente, em 30/9/2024 manejaram Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, atualmente pendente de julgamento perante o C.TST.

Situação Processual: Processo na Vara do Trabalho de Origem, aguarda trânsito em julgado do Acórdão proferido em Agravo de Petição.

8.7.2 - AP 0025157-35.2024.5.24.0003

Recorrente: Leticia do Carmo Souza Bregantini

Resumo Processual: Em 30/7/2025, foi julgado o agravo de petição interposto por terceira interessada, que se insurgiu contra a sentença que lhe aplicara multa por ato atentatório à dignidade da justiça, em razão de conduta considerada protelatória no curso da execução. O E. TRT/24^a Região conheceu do recurso e decidiu conceder a gratuidade da justiça à agravante e, no mérito, dar parcial provimento para ajustar o montante da penalidade, fixando-o em 5% sobre o valor da causa nos autos principais (R\$ 23.419,00), o que corresponde a R\$ 1.170,95, a ser devidamente atualizado. Posteriormente, em 7/8/2025, a parte opôs embargos de declaração, alegando erro material e omissão. No julgamento realizado em 29/8/2025, o E. TRT reconheceu o erro material na ementa do acórdão anterior, corrigindo-a para constar “Agravo de Petição parcialmente provido”, mantendo inalterados os demais fundamentos da decisão.

Situação Processual: Aguarda o trânsito em julgado.

8.8 CumSen 0024226-17.2020.5.24.0021 + ATOrd 0024915-24.2021.5.24.0022 (piloto)

Executado: Rondai Segurança Ltda

Valor atualizado do débito: R\$ 46.452,19

Número de processos vinculados: na ata de Correição anterior houve registro de 117 (cento e dezessete) processos vinculados a este piloto, atualmente, consta 1 (um) processo, conforme link apresentado para acesso à planilha de controle da unidade.

Resumo processual: O processo chegou ao CEPP em 14/8/2023. Determinou-se, de forma cautelar, a retenção de quaisquer valores que a Receita Federal devesse à executada, além da realização de pesquisa patrimonial avançada sobre a empresa, seus sócios e terceiros relacionados, para localizar bens capazes de quitar débitos estimados em aproximadamente R\$ 5,42 milhões. A Receita Federal informou não haver créditos a restituir à empresa, apenas expectativa de direito. A executada tentou aderir ao PEPT, mas o pedido foi indeferido por descumprir a Resolução 77/2021. Foram penhorados créditos da executada junto a entidades como a UFMS,

CONAB e EBSERH. Em 23/2/2024, a 2^a Vara do Trabalho de Dourados reuniu diversas execuções no processo 0024915-24.2021.5.24.0022, instaurando o REEF contra a mesma empresa e seus sócios, porque esse processo estava em fase mais avançada (com IDPJ procedente). Destaca-se que, no processo 0024226-17.2020.5.24.0021, não houve instauração de REEF nem deferimento de PEPT, mas apenas pesquisa patrimonial, cujos atos foram aproveitados no REEF instaurado no processo principal.

Situação Processual: Em 10/5/2024, o processo foi devolvido à Vara de Origem, porquanto as investigações patrimoniais e o REEF prosseguem, exclusivamente, no processo piloto **0024915-24.2021.5.24.0022**.

8.8.1 ATOrd 0024915-24.2021.5.24.0022 (piloto)

Exequente: Marcelo do Nascimento e outros.

Executados: Rondai Segurança Ltda., Juliano Zambiasi e Sandra Zambiasi Gonçalves Ferreira.

Valor atualizado do débito: R\$ 5.081.369,79

Resumo processual: O processo de realização patrimonial começou quando os autos foram remetidos ao CEPP em 23/2/2024, por solicitação da 2^a VT de Dourados, resultando na instauração de um REEF contra a executada e os sócios nominados. No decorrer das pesquisas, foram penhorados imóveis rurais que integram as Fazendas JS e JSII, de propriedade do executado JULIANO ZAMBIAZI, especificamente as matrículas 11.302, 11.307, 11.308, 11.309 e 11.310 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Gomes/MS. O valor total de avaliação desses bens somava R\$ 11.012.847,70. Além disso, houve a penhora de créditos junto à Receita Federal (PERD – COMPs), sendo que alguns credores já receberam pagamentos com base nesses créditos, conforme os critérios estabelecidos pelo Juízo. A cônjuge do executado, SOLANGE MOREIRA SILVA ZAMBIASI, opôs embargos de terceiro contra as penhoras. Os executados, Rondai Segurança Ltda. e Juliano Zambiasi, obtiveram um julgamento de procedência parcial de seus embargos à execução, o que lhes permitiu realizar a venda direta dos imóveis penhorados. Essa decisão transitou em julgado em 7/5/2024.

Embora a alienação por leilão judicial tivesse sido determinada

inicialmente, os executados informaram que obtiveram uma excelente proposta para a venda direta de uma parcela dos imóveis rurais — 198,54 hectares, identificados em croqui de ID 37a404f – fls. 2.750. O valor da proposta aceita foi de R\$ 4.200.000,00, a ser pago à vista. A venda direta foi, inicialmente, recusada porque o valor seria insuficiente para quitação integral do REEF, considerando, ainda, eventual direito de meação da esposa do sócio executado. Após audiência e a concordância dos exequentes, o Juízo autorizou a venda direta. No âmbito do REEF, foi determinado que, após a expedição da carta de arrematação, o alienante e o adquirente deveriam providenciar o desmembramento dos imóveis e a respectiva transferência de propriedade junto ao Cartório.

Para quitação do restante do débito, foi mantida a penhora sobre a parte da fazenda que não foi vendida (sendo determinada sua avaliação e discriminação de benfeitorias, se houver). Outros bens dos executados também permaneceram penhorados. Adicionalmente, foi determinada a penhora de eventuais novos valores a serem restituídos à executada pela Receita Federal do Brasil. Nesse ínterim, foi solicitada uma penhora no rosto dos autos, a favor do piloto de outro REEF em trâmite na 23ª Região (0000011-66.2022.5.23.0107), no valor de R\$ 2.731.426,22. Devido a esta solicitação, e à notícia de que os devedores celebraram acordos para finalizar o REEF da 23ª Região, o Juízo solicitou diretrizes para o prosseguimento do REEF/TRT/24ª Região. No piloto do E. TRT/24ª Região, o proponente comprador pagou o preço da venda direta em 10/9/2024. Após a expedição dos documentos finais da alienação, foram realizadas audiências de conciliação, com aplicação de deságio, conforme o interesse dos exequentes, e foram efetuados pagamentos.

Situação Processual: REEF encerrado no dia 05/05/2025. No dia 28/10/2025 foi certificada a devolução dos autos à Vara de origem, onde foram arquivados definitivamente.

8.9 ATSum 0024616-29.2020.5.24.0007 (piloto)

Exequente: Guilherme David Chambi Mamani

Executado: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda em Recuperação Judicial, e outros.

Valor atualizado do débito: R\$ 5.300.483,09

Número de processos vinculados: na ata de Correição anterior houve registro de 238 (duzentos e trinta e oito) processos vinculados a este piloto, atualmente, constam 37 (trinta e sete) processos, conforme link apresentado para acesso à planilha de controle da unidade.

Resumo Processual: Processo aportou no CEPP em 31/1/2023, quando foi instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF). O processo de execução judicial em questão envolve devedoras principais que estão em Recuperação Judicial há nove anos. O processo (CEPP/REEF) foi redirecionado contra os sócios, tomando-se o cuidado de não penhorar bens arrolados na Recuperação Judicial. Inicialmente, foram arrestadas e posteriormente penhoradas as Fazendas Bona, Formosa e Campo Belo. As avaliações totalizaram os seguintes valores: Fazenda Bona (R\$ 9.160.000,00), Fazenda Formosa (R\$ 5.212.500,00) e Fazenda Campo Belo (R\$ 9.284.000,00). Os executados apresentaram Embargos à Execução, que foram julgados improcedentes, o que motivou a interposição de Agravo de Petição. O arresto foi convertido em penhora. Foi realizado um Leilão em 20/9/2023, no qual as três fazendas foram arrematadas. O leilão foi precedido da regular publicação do Edital do Leilão, com a intimação dos executados, sem que tenha havido qualquer impugnação aos termos desse Edital. Em 3/7/2024, o E. TRT da 24ª Região negou provimento ao recurso interposto nos autos suplementares nº 0024571-26.2023.5.24.0005. Na sequência, os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados em 30/8/2024, tendo o Recurso de Revista recebido decisão de denegação de seguimento em 30/9/2024. Interposto Agravo de Instrumento em Agravo de Petição em 14/10/2024, sobreveio, em 12/3/2025, a homologação da desistência do recurso. Após a determinação judicial em 24/7/2024 para a expedição dos Autos de Arrematações, os executados apresentaram impugnação alegando preço vil, que foi rejeitada. O Juízo ordenou a imediata expedição das Cartas de Arrematações e a imissão na posse, e as executadas foram condenadas a uma multa de 5% sobre o valor total das avaliações (art. 903, § 6º do CPC). As executadas interpuseram novo Agravo de Petição. Em 17/10/2025, o Juízo ponderou que, embora o contraditório fosse

assegurado, prevaleciam a dignidade da pessoa humana, a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e a duração razoável do processo. Foi ressaltado que as arrematações das fazendas estavam perfeitas, acabadas e irretratáveis (art. 903 do CPC). Apesar da perfeição da arrematação, a liberação imediata dos valores foi postergada devido a recursos pendentes, e foram designadas audiências de conciliação. Após uma tentativa frustrada, em 8/11/2024, as executadas ofereceram uma proposta de deságio de 50%, contestada pelos exequentes. Posteriormente, as devedoras reformularam a proposta, comprometendo-se a utilizar todos os recursos disponíveis no processo nº 0024616-29.2020.5.24.0007 para quitação das execuções reunidas no CEPP, sendo a proposta aprovada em votação e remetida ao CEPP. Em 27/11/2024, diante da insuficiência para pagamento integral, o juízo fixou uma solução intermediária com deságio de 45% sobre créditos, honorários e contribuições previdenciárias, mantendo a integralidade dos honorários periciais, execuções fiscais e custas reduzidas, limitando a execução dos honorários dos embargos ao saldo remanescente e homologando a renúncia à multa. Apesar das dificuldades de conciliação, que levaram o juízo a determinar o prosseguimento da execução em 11/12/2024, uma petição conjunta das meeiras e advogados, em 19/12/2024, reiterou uma proposta alinhada à solução judicial, deságio de 45% sobre créditos, honorários e INSS, integralidade para honorários periciais e débitos de terceiros, redução de 50% das custas, renúncia à multa por litigância de má-fé e fixação de R\$ 65.000,00 a título de honorários sucumbenciais para cada um dos onze patronos credores, pagos com recursos da alienação das fazendas. Registrhou-se a não adesão de Lindolfo Gavilan Filho, sem prejuízo aos honorários contratuais. O acordo foi homologado em 19/12/2024. Em decorrência do acordo, houve a desistência dos recursos interpostos, e mais de 16 milhões de reais foram pagos, distribuídos a centenas de exequentes desse REEF. Posteriormente, o Juízo determinou a certificação das execuções retardatárias. Em 11/7/2025, o juízo deferiu prazo para parcelamento fiscal e autorizou a conciliação sobre os créditos trabalhistas remanescentes, que somavam R\$ 1.595.355,03, a pedido da executada São Bento. Foi registrado em 21/8/2025 que os

executados passaram a opor exceções de pré-executividade, alegando habilitação de créditos na recuperação judicial. O Juízo esclareceu que a reunião das execuções prossegue contra os sócios, que não estão em recuperação. A execução foi determinada a prosseguir, com mandado de constatação e avaliação de imóveis. Em 22/8/2025, foram avaliados seis imóveis, sendo que os imóveis de matrículas ns. 12.792 e 17.706 (do 1º CRI de Campo Grande-MS) somaram R\$ 13.313.300,00 em avaliação. Considerando que o débito já ultrapassa R\$ 5 milhões e que os bens em hasta pública dificilmente atingem o valor integral da avaliação, o Juízo, fundamentado nos princípios da efetividade e da duração razoável do processo (art. 797 do CPC), determinou a penhora dos dois imóveis de maior valor (matrículas nºs 12.792 e 17.706).

Situação Processual: Foram incluídos novos processos na lista de credores e a execução prossegue, com inclusão em pautas para tentativas de acordo e demais diligências decorrentes.

8.10 ExTiEx 0024900-65.2014.5.24.0001 (piloto)

Exequente: Ministério Público do Trabalho e outros

Executado: Curtume Campo Grande Ind Comercio e Exportação Ltda e outros (13)

Valor atualizado do débito: R\$ 15.915.868,27

Número de processos vinculados: na ata de Correição anterior houve registro de 130 (cento e trinta) processos vinculados a este piloto, atualmente, constam 79 (setenta e nove) processos, conforme link apresentado para acesso à planilha de controle da unidade.

Resumo processual: Processo eleito como piloto, recebido no CEPP em 12/3/2024, onde foi instaurado Procedimento de Reunião de Execução sob a modalidade de REEF. As pesquisas patrimoniais iniciais, realizadas mediante afastamento de sigilo bancário e fiscal, identificaram uma intrincada engenharia societária utilizada pelos executados e membros da Família “Berger” para ocultar bens e furtar-se das constrições judiciais. Eles se utilizavam de pessoas interpostas e empresas como a REOBOTE AGROPECUÁRIA LTDA – ASASUL AGROPECUÁRIA LTDA (cujos sócios são esposa e filho do executado Roberto Berger) para movimentar valores e adquirir

bens de luxo. Foram encontrados fortes indícios de sucessão empresarial da executada BRAZ PELI COMÉRCIO DE COUROS pela BERSEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. Outras empresas utilizadas para blindagem e ocultação patrimonial incluíam a REOBOTE AGROPECUÁRIA LTDA (ASASUL AGROPECUÁRIA LTDA) e a BETEL SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI. Adicionalmente, havia denúncia do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul por utilização de empresas "fantasmas" pelo executado José Alberto Miri Berger. Diante desses elementos e do risco de novas transferências, o Juízo determinou cautelarmente o bloqueio judicial das contas das empresas mencionadas e dos executados, limitando o valor à execução reunida de R\$ 14.340.112,42. Tais suspeitas foram confirmadas por mandado de constatação e Termo de inspeção judicial na sede da empresa Berseba (8/5/2024). Em 20/5/2024, os executados apresentaram uma proposta de acordo, que foi rejeitada em 3/6/2024 pelo Juízo por insuficiência de valor, sendo concedido prazo para melhoria da oferta. Em 20/6/2024 (Id 63e1edc), a coexecutada Mariana Miri Berger, e posteriormente o terceiro Arthur Miri Berger (Id a5af7ea – fls. 2.533), ofereceram para venda direta os imóveis de matrículas nºs 47.811 e 47.883 do 3º CRI de Curitiba/PR, avaliados em R\$ 1.233.000,00 e R\$ 130.000,00. Em seguida, com vistas à garantia integral do REEF, foi determinada a indisponibilidade e penhora de todos os bens dos executados, incluindo a sede da empresa (matrícula nº 35.588), avaliada em R\$ 25.208.305,27. Em 3/7/2024 (retificada em 31/7/2024), as executadas apresentaram nova proposta de acordo. Elas ofertaram diversos imóveis para alienação judicial e requereram o parcelamento do débito remanescente. As executadas também reconheceram as demais empresas do grupo (Reobote/Asasul Agropecuária Ltda e Berseba Indústria e Comércio de Couros Eirelli), que foram incluídas no polo passivo. O acordo foi homologado em audiência de conciliação em 20/8/2024, suspendendo os atos executórios. Os termos incluíram: depósito de R\$ 1.585.730,29; alienação, por venda direta, de cinco imóveis (Curitiba/PR e Campo Grande/MS); obrigação das executadas de vender esses imóveis até 17/11/2024, sob pena de depositarem o valor da avaliação dos bens não vendidos em até seis parcelas, pagamento de 18 parcelas mensais de R\$ 210.000,00, entre 15/9/2024 e 15/2/2026, e garantia do pagamento pelo imóvel sede da empresa (matrícula nº 35.588,

avaliada em R\$ 25.208.305,27). Foi fixado que, em caso de débito residual, a alienação da sede seria determinada, sendo esta cláusula imutável. Os pagamentos aos credores da "classe 1" iniciaram-se em 20/9/2024. Em 8/10/2024, foi aplicada uma multa de R\$ 880.000,00 ao Banco Safra por descumprimento de ordem judicial. Na mesma data, as indisponibilidades/penhoras foram baixadas, exceto sobre os imóveis ofertados para venda e a sede da empresa (matrícula 35.588). As executadas não efetuaram o pagamento da 3^a parcela (novembro/2024) e, em razão da alegada crise econômica, requereram a prorrogação do prazo para a venda direta dos imóveis. Elas também informaram que não cumpririam a obrigação de reverter o valor da avaliação dos imóveis não vendidos à execução. Diante do inadimplemento, o Juízo intimou as executadas a comprovarem o pagamento das parcelas vencidas. Os balancetes da executada Berseba (fevereiro/2025) indicaram prejuízos sucessivos, confirmando a incapacidade de cumprir o acordo homologado. Em 23/1/2025, foi determinado o leilão judicial dos imóveis ofertados para 10/3/2025. O Juízo restabeleceu as constrições anteriores, embora preservando a sede da empresa em razão de sua função social. Houve discussão sobre três imóveis (matrículas 264.138, 264.139 e 264.140) que estavam sob embargos de terceiro. Para resolver a questão, foi reservada e liberada a quantia de R\$ 807.954,62 para a quitação preferencial da credora fiduciária (Parque dos Poderes), liberando os imóveis para alienação no REEF. O Juízo determinou que as executadas depositassem as parcelas vencidas e esclarecessem se admitiam a alienação da sede. Também se cogitou a nomeação de um interventor judicial diante da má gestão. Em audiência telepresencial (13/3/2025), um novo acordo foi homologado, estabelecendo o pagamento de R\$ 1.800.000,00 em 27 parcelas, com início em dez dias. Em 17/3/2025, a alienação judicial de alguns dos imóveis foi homologada. Por exemplo: o apartamento e vaga em Curitiba foi vendido por R\$ 960.795,02 à vista; e os terrenos de Campo Grande foram vendidos com parcelamentos autorizados.

Situação Processual: Na fase atual os autos aguardam a expedição das demais cartas de arrematações dos imóveis alienados judicialmente neste REEF (matrículas 47.811 e 47.883 do CRI da 3^a

Circunscrição de Curitiba, matrículas nº 264.139 e 264.140 do 1º CRI de Campo Grande); bem como o cumprimento do novo acordo a que se obrigou a executada. Eventualmente, se houver necessidade, serão leiloados os imóveis de matrículas 228.745 do CRI de Campo Grande e matrículas nº 71.135, 71.336 e 71.337 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC.

8.11 ExTAC 0025852-92.2015.5.24.0006 - (piloto)

Exequente: Ministério Público do Trabalho

Executado: UNIVERSO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS (3)

Valor atualizado do débito: R\$ 20.481.124,38

Processos vinculados: 204 (duzentos e quatro) sobrestados

Resumo processual: O processo chegou ao CEPP em 17/6/2025, quando foi instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF). A devedora principal, Universo Íntimo, estava em recuperação judicial, posteriormente extinta. Diante disso, o REEF foi redirecionado para os devedores subsidiários (Tammy Empreendimentos, Maratona Participações) e para o sócio Gilberto Romanato. Foram autorizadas pesquisas patrimoniais avançadas, com afastamento dos sigilos bancário e fiscal dos envolvidos. Diversas matrículas de imóveis foram localizadas em nome da devedora e do sócio, bem como indícios de que Tammy e Maratona funcionam como holdings utilizadas para proteção patrimonial, o que demanda análise fiscal. Verificou-se que um imóvel da matrícula nº 255.426 estava gravado com hipoteca em favor do Banco da Amazônia, levando o juízo a solicitar informações detalhadas sobre a dívida, eventuais ações de cobrança, pagamentos, relação dos executados com a empresa Pematec, e a identificação de outros nove imóveis vinculados à mesma garantia. A resposta foi juntada em 5/8/2025. Pesquisa nacional de imóveis (SERP) também identificou matrículas relacionadas à empresa Iramaia Agropecuária, de sócio que atuou como administrador da Universo Íntimo, sugerindo confusão financeira e possível blindagem patrimonial. Há, inclusive, pedido de desconsideração inversa contra a Iramaia em outro processo. Entre julho e agosto de 2025, foram requisitados extratos fiscais e bancários dos sócios,

consolidadas planilhas e juntadas cédulas de crédito pelo Banco Bradesco. Os prazos para pagamento pela devedora principal e manifestação do MPT expiraram em 4/8/2025 e 2/9/2025, respectivamente. Também foram juntados novos documentos pelos cartórios e bancos até 4/9/2025.

Situação Processual: Na fase atual, os autos encontram-se em fase de pesquisa patrimonial.

8.12 ATOrd 0024776-04.2023.5.24.0022 - (piloto)

Exequente: Rosenilda Centurião e Outros

Executado: Expresso Queiroz Ltda e Outros

Valor do débito: R\$ 3.338.438,03

Processos vinculados: 90 (noventa) sobrestados

Resumo processual: O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) foi instaurado em 22/4/2025, com suspensão das execuções nas Varas do Trabalho referentes aos devedores Expresso Queiroz Ltda. e seus sócios. As Varas foram comunicadas, e determinou-se o preenchimento da planilha de processos e o início de pesquisas patrimoniais, com afastamento dos sigilos bancário e fiscal dos executados para localização de bens. Paralelamente, verificou-se que a empresa Expresso Queiroz buscava vender judicialmente um imóvel (matrícula nº 166.126 do 1º CRI de Dourados), avaliado em R\$ 5.490.000,00. Em abril de 2025, foram identificadas 13 matrículas de imóveis em nome das executadas. Foi designada audiência de tentativa de acordo (15/5/2025), na qual todas as partes concordaram com a venda direta do imóvel para pagamento das execuções reunidas no REEF. Após essa decisão, foram suspensos atos de constrição nas Varas de origem e mantida suspensa a exceção de pré-executividade apresentada por Lenimar Salgado de Queiroz. Em maio de 2025, a proposta de compra foi juntada aos autos, e em junho consolidou-se a planilha de credores, com dívida total de R\$ 3.338.438,03. Em 16/6/2025, houve acordo para venda direta do imóvel por R\$ 3.600.000,00 ao comprador José Roberto Teixeira, com pagamento à vista. Determinou-se, então, a lavratura do auto de arrematação. A União apresentou impugnação à planilha consolidada, mas o juízo a rejeitou, afirmando tratar-se apenas de consolidação dos valores já homologados nas Varas. Em

julho de 2025, expediu-se o auto de arrematação e foram oficiados juízos de inventário e credores com registros na matrícula do imóvel. Um credor do espólio (José Antônio Melquíades) apresentou impugnação à venda, alegando nulidades e trazendo suposta oferta maior (R\$ 5 milhões). O juízo solicitou comprovação documental, inclusive depósito judicial, mas nenhuma prova foi apresentada. Em agosto de 2025, reafirmou-se que a penhora alegada pelo impugnante era posterior à realizada pela Justiça do Trabalho e que não havia proposta válida de valor superior. Em 8/9/2025, o juízo rejeitou definitivamente a impugnação, confirmando a legalidade da venda direta, reconhecendo que não houve preço vil, que os credores foram intimados e que o imóvel integrava a cadeia patrimonial das executadas. Determinou a expedição da Carta de Arrematação e a movimentação do depósito de R\$ 3.600.000,00 para quitação dos créditos trabalhistas. Em 11/9/2025, José Antônio Melquíades interpôs agravo de petição.

Situação processual: Processo aguardando expedição de Carta de Arrematação e outros procedimentos de intimação das partes e demais interessados. Em 12/11/2025 foi determinado a suspensão de liberação de valores até o julgamento do Agravo de Petição **0025553-63.2025.5.24.0007**. Consta ainda no Processo a informação de que em 17/11/2025 houve a distribuição de outro Agravo de Petição sob nº **0025963-24.2025.5.24.0007**.

8.12.1 PetCiv 0025553-63.2025.5.24.0007

Agravante: José Antonio Melquíades

Agravados: Expresso Queiroz Ltda, José Roberto Teixeira e Outros
Trata-se de Agravo de Petição interposto por José Antonio Melquíades contra decisão que rejeitou a impugnação à arrematação (5e893ae). Recurso recebido, com efeito suspensivo, concedido em decisão proferida pelo TRT que acolheu pedido de Tutela Cautelar Antecipada, no processo 0024644-42.2025.5.24.0000.

Situação processual: Processo remetido ao TRT, em 30/10/2025, para julgamento do Agravo de Petição.

8.13 ATOrd 0024606-70.2015.5.24.0003 - (piloto)

Executado: DOURASER

Valor atualizado do débito: R\$ 6.052.925,26

Processos vinculados: 298 (duzentos e noventa e oito)

Resumo Processual: O REEF foi instaurado no CEPP em 7/3/2025 contra Douraser EIRELI, Messias José da Silva e Clarinda Domingos dos Santos Silva. A Juíza determinou pesquisas patrimoniais amplas, quebra de sigilos bancário e fiscal e reserva de valores provenientes de leilão anterior. As primeiras pesquisas (JUCEMS, INFOSEG, RENAJUD etc.) apontaram ganhos significativos, movimentação por terceiros e possível ocultação patrimonial. Em razão disso, houve quebra de sigilo fiscal desde 2015 de Messias, Clarinda, Douraser, C.M. Empreendimentos e familiares envolvidos. Depois, o juízo determinou acesso ao SIMBA para rastrear movimentações dos últimos 15 anos. O débito consolidado alcançou R\$ 5.801.193,18. O imóvel de matrícula 42.002, submetido a leilões em 2024 e 2025, teve todos os resultados negativos. Paralelamente, terceiros (Joel e Janete) requereram exclusão de imóveis adquiridos da C.M. Empreendimentos, mas pesquisas revelaram indícios de fraude, pois os bens haviam sido originalmente dos executados, depois transferidos à holding familiar e posteriormente vendidos, mesmo com CLARINDA atuando informalmente na gestão, apesar de retirada "formal" das empresas. O juízo constatou que a holding C.M. Empreendimentos funcionou como instrumento de blindagem patrimonial, com doação de cotas às filhas (Giovanna e Izabelli) e continuidade da ingerência de Clarinda. A alienação dos imóveis (matrículas 8.079, 18.493 e 21.164), ocorrida entre 2019 e 2021, foi considerada parte de estratégia para frustrar execuções trabalhistas. As transações realizadas por Joel e Janete apresentaram fortes indícios de simulação e má-fé, com pagamentos feitos a pessoas alheias à proprietária tabular (C.M. Empreendimentos), depósitos a filhas dos executados, falta de documentos idôneos e incompatibilidade financeira dos acquirentes. O juízo concluiu que eles tinham ciência da situação dos vendedores e da insolvência familiar. O juízo declarou nulas (por simulação) as transferências dos imóveis de matrículas 21.164 e 18.493, determinando que os bens permaneçam vinculados à execução. Também instaurou incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica da holding,

ainda pendente de julgamento. Ao final, foram determinadas novas diligências (ofícios, pesquisas CNIB, pedidos bancários/fiscais etc.) para completar o rastreamento patrimonial dos investigados e resguardar a execução.

Situação Processual: Processo encontra-se aguardando expedição de edital de leilão de imóvel e demais diligências determinadas, tais como intimações, Expedição de Ofícios a Cartórios, inclusão no CNIB, cópias de processos, requisições bancárias e fiscais, pesquisas DOI/DIRPF (INFOJUD), dentre outras.

8.14 ATSum 0024235-71.2023.5.24.0021 - (piloto)

Executado: A A ALVES CARNES - FRIGORÍFICO PANTANAL.

Valor atualizado do débito: R\$ 1.129.742,69.

Resumo processual: Processo em REEF, instaurado em 9/9/2025. Autorizado o início das pesquisas patrimoniais, utilizando para tanto as ferramentas e convênios disponíveis nesta especializada, bem como a expedição de ofícios, mandados e demais diligências essenciais à localização de bens dos executados. Decretado o afastamento do sigilo bancário e fiscal dos devedores. Em 16/9/2025 foi expedido ofício circular comunicando instauração do REEF às Varas do Trabalho de Dourados - MS e compartilhando a planilha para preenchimento pelas Varas.

Situação Processual: Processo encontra-se aguardando realização de diligências, pesquisa patrimonial por este Centro de Execuções.

8.15 ATSum 0025108-25.2023.5.24.0004 (piloto)

Executado: BETA CARNES ALIMENTOS S.A.

Valor atualizado do débito: R\$ 1.078.024,72

Processos sobrestados: 63 (sessenta e três) processos

Resumo processual: O processo em Regime Especial de Execução Forçada (REEF) aportou no CEPP em 20/2/2025, com débito consolidado de R\$ 1.053.326,96. A instauração foi deferida em face da Beta Carnes Alimentos Ltda., reconhecida como integrante do mesmo grupo econômico do processo-piloto 0024900-65.2014.5.24.0001, com fundamento em reconhecimento expresso e sentença transitada em julgado em processo correlato. Também foi incluída no polo passivo a Meat & Leather Indústria e Comércio de

Alimentos EIRELI, que admitiu compor o grupo econômico formado por diversas empresas do setor coureiro. As executadas tentaram atribuir responsabilidade à empresa G. N. de Sena, alegando sucessão empresarial, mas o CEPP rejeitou a tese por ausência de provas. O Agravo de Petição não foi recebido, resultando na interposição de Agravo de Instrumento, ainda pendente de julgamento nos autos suplementares nº 0025235-86.2025.5.24.0005. A Meat & Leather reiterou a oferta de equipamentos industriais para penhora, já recusados anteriormente, levando os exequentes a requerer a instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ). As executadas foram intimadas a indicar bens líquidos para garantia, apresentando em seguida um plano de pagamento com oferta do imóvel de matrícula nº 228.745, avaliado preliminarmente em R\$ 6.500.000,00, apesar da existência de alienação fiduciária de cerca de R\$ 1 milhão. O bem foi aceito como garantia, assegurando a execução. Em audiência realizada em 16/9/2025, foi formalizado acordo com entrada de R\$ 150.000,00 e o saldo em 25 parcelas mensais, priorizando credores que aceitarem deságio de 30%. A próxima parcela vencerá em 25/10/2025, e as demais no dia 25 de cada mês. A execução está garantida pelo valor líquido estimado de R\$ 5.970.000,00 do imóvel, e diversos exequentes já aderiram ao acordo, com audiências sendo agendadas conforme a ordem cronológica de manifestação.

Situação Processual: Na fase atual estão sendo realizadas audiências de tentativa de conciliação nos processos individuais, que serão quitados parceladamente pelas executadas, garantido o pagamento pelo imóvel de matrícula nº 228.745 da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS.

Por ocasião da leitura da Ata de Correição o Secretário de Apoio à Execução e à Conciliação esclareceu que existem processos no CEPP que não possuem mais atos de execução e aguardam apenas procedimentos formais para finalização e devolução às unidades de origem (atos de mero expediente) dentre os quais destacou: ATOrd 0024049-90.2020.5.24.0041; ATOrd 0026105-13.2014.5.24.0072; ATOrd 0024532-08.2018.5.24.0004; CumSen 0024226-17.2020.5.24.0021; ATOrd 0024915-24.2021.5.24.0022 e ATOrd 0024776-04.2023.5.24.0022.

9. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR

Recomendação	Cumpriu? Sim ou Não	Observações
<p>"continue propiciando participação à magistrada auxiliar, seja para prévio conhecimento adequado dos casos e rotinas, assegurando regular funcionamento nas ausências da magistrada coordenadora (ATO GABVIP N. 84/2022), seja em atuação solitária ou em prolação de decisões conjuntas, buscando despersonalizar a condução de processos pelo CEPP e, com isso, preservar os magistrados que atuam diretamente na unidade"</p>	Sim	<p>Informado que a recomendação é observada, vez que a Juíza Daniela Rocha Rodrigues Peruca, magistrada auxiliar, conforme Ato SGP N. 53/2025, atua em processos em que a Juíza Priscila Rocha Margarido Mirault é suspeita, bem como, nas férias e afastamentos da Coordenadora, atuando constantemente em processos do CEPP.</p> <p>A equipe correcional constatou, por amostragem, a atuação da Magistrada conforme processos ExTAC 0025852-92.2015.5.24.0006, ATOrd 0000030-09.2012.5.24.0006, ATOrd 0024762-76.2020.5.24.0005, ATOrd 0024040-34.2021.5.24.0061, ATOrd 0024532-08.2018.5.24.0004.</p>
<p>"siga observando a Resolução Administrativa nº 134/2024, em especial com relação o quantitativo máximo de 10 (dez) REEF para atuação simultânea do CEPP, nos termos do art. 59, Parágrafo único da referida resolução"</p>	Sim	<p>A Unidade informou que a recomendação é observada.</p>

10. OBSERVAÇÕES

Conforme parâmetros do Provimento SGP/GCR nº 7/2020, que regulamenta o procedimento da correição ordinária e da extraordinária no âmbito das unidades (art. 7º, incisos I e II) foram realizadas as seguintes constatações:

a) A Chefe do Setor de Execução do CEPP - informou que cumpre os procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (informações fiscais ou financeiras de pessoas físicas ou jurídicas), o que foi constatado na análise do seguinte processo:

ExTAC 0025852-92.2015.5.24.0006;

b) a unidade informou que, a fim de dar efetividade nas execuções, são utilizados os seguintes convênios: SISBAJUD-PDPJ, RENAJUD-PDPJ, INFOJUD, COAF, INFOSEG, JUCEMS, SIEL, PROTESTOJUD, PREVJUD-PDPJ, DETRAN-MS, SERPJUD, Penhoraonline (antigo CERI), SERASAJUD, CENSEC, CNIB, SIMBA, CCS, SNIPER - PDPJ, Fontes abertas, ainda com acesso por token, INCRA, JUCESP, ANAC, entre outras, vide <https://www.trt24.jus.br/web/guest/consultas-publicas>. A equipe correcional constatou o uso das ferramentas executórias por meio da análise do Processo: **ExTAC 0025852-92.2015.5.24.0006;**

c) o CEPP informou que realiza hasta pública em suas execuções centralizadas, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de alienar bens penhorados para satisfação do crédito exequendo reunido, conforme se constata nos processos piloto das seguintes executadas: AGRISUL, CURTUME, VIAÇÃO SÃO LUIZ e VYGA, sendo o total geral arrecadado de R\$ 18.605.795,02;

d) conforme informação da Chefe do Setor de Execução do CEPP, a unidade inclui em pauta processos em fase de execução para tentativa de conciliação;

e) a Chefe do Setor de Execução informou que os servidores participam de cursos de aperfeiçoamento profissional, principalmente aqueles promovidos pela EJUD;

f) a unidade realizou autoinspeção no dia **23/9/2024** (**AutInsp 0000018-88.2024.2.00.0524**) e, no ano em curso, a autoinspeção foi realizada em **30/9/2025 (AutInsp 0000071-35.2025.2.00.0524)**;



g) a Chefe do Setor de Execução do CEPP informou que observa a Recomendação TRT/SGP/NCR n° 1/2023, relativamente ao acesso regular no PJecor, pelo menos uma vez por semana, a fim de verificar a existência de intimações;

h) a Unidade informou que está observando o artigo 1º da Recomendação TRT/SECOR n° 3/2020, que recomenda aos Juízes que eliminem as autorizações genéricas para cumprimento de mandados em qualquer dia ou hora, restringindo-as às situações de real necessidade, conforme verificou-se no mandado expedido no processo **ATOrd 0024762-76.2020.5.24.0005 (Id bfb358f)** e **ATOrd 0001195-60.2013.5.24.0005** que não há determinação genérica para cumprimento do mandado em qualquer dia ou hora, em consonância com a Recomendação TRT/SECOR n° 3/2020;

11. INFORMAÇÕES GERAIS PRESTADAS PELA UNIDADE

Por ocasião da leitura da minuta da ata de correição, o Secretário da SAEC consignou que os Oficiais de Justiça integrantes do CEPP, Ana Carolina Alves Machado Veloso Rodrigues e Valdir Monteiro Junior, além do desempenho das atribuições internas relacionadas à pesquisa patrimonial, também atuam no Plantão Judiciário, cumprem a integralidade dos mandados expedidos pelo CEPP, atendem aos mandados oriundos do CEJUSC que demandam cumprimento urgente e, ainda, prestam auxílio no cumprimento dos mandados referentes às Cartas Precatórias.



12. RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional **RECOMENDA ao CENTRO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL – CEPP** que:

1) continue promovendo a participação ativa da magistrada auxiliar, tanto para o prévio conhecimento dos casos e das rotinas da unidade — garantindo o regular funcionamento nas ausências da magistrada coordenadora, nos termos do Ato SGP nº 53/2025 — quanto para atuar de forma autônoma ou conjunta na prolação de decisões. Tal prática contribui para a despersonalização da condução dos processos no CEPP, fortalecendo a institucionalidade da unidade e preservando os magistrados que nela exercem suas funções;

2) observe a Resolução Administrativa nº 134/2024, em especial com relação o quantitativo máximo de 10 (dez) REEF para atuação simultânea do CEPP, nos termos do art. 59, parágrafo único da referida resolução.



13. REGISTROS FINAIS

Compareceram, presencialmente, à sessão de abertura destinada à conclusão dos trabalhos correcionais os servidores Levi Lara Belão, Horlene Dutra de Araújo, Ana Carolina Alves Machado Veloso Rodrigues, Valdir Monteiro Junior e Andréia Bezerra de Azevêdo, bem como o estagiário Gabriel Vilela.

Registra-se que a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta e Coordenadora do CEPP, Dra. Priscila Rocha Margarido Mirault, em razão de dificuldades no deslocamento de retorno de viagem a Brasília-DF, ficou impossibilitada de participar da sessão destinada à abertura dos trabalhos e leitura da minuta da ata de correição, todavia, compareceu presencialmente no período vespertino e acompanhou o encerramento dos trabalhos.

O Desembargador Corregedor congratula a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, Coordenadora do CEPP, Dra. Priscila Rocha Margarido Mirault, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta e Auxiliar do CEPP, Dra. Daniela Rocha Rodrigues Peruca, o Secretário da SAEC, Levi Lara Belão, a Chefe do Centro de Execução, Sra. Horlene Dutra de Araújo, e o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante os trabalhos da correição.

14. ENCERRAMENTO

Nesta data, às 15h15min, encerram-se os trabalhos, e eu, Amado Luiz da Silva Junior, Secretário da Corregedoria Regional, acompanhado da servidora Noralina Severina Pereira, Assistente Chefe, lavrei esta Ata que depois de lida, será assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Presidente e Corregedor deste Regional, Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva e pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, Coordenadora do CEPP, Dra. Priscila Rocha Margarido Mirault.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Desembargador Presidente e Corregedor

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAUT

Juíza do Trabalho Substituta, Coordenadora do Centro de
Execução e Pesquisa Patrimonial

